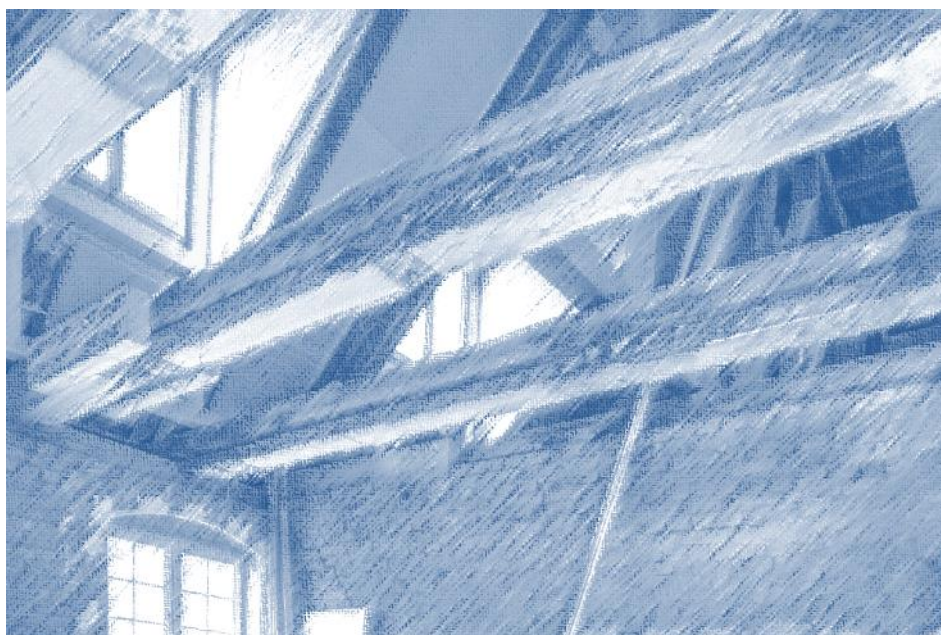




MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
FUNDO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL



REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO

(Decreto-Lei 24/2009)

GUIA PARA INSTRUÇÃO E GESTÃO DAS CANDIDATURAS



S. R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

FUNDO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

Ministério das Finanças
Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial

**“Guia para Instrução e Gestão das Candidaturas ao
Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial”**

(Versão 0.1 - dezembro 2022)

Rua da Alfândega, n.º 5, 1.º – 1149-008 Lisboa

Telefone: 21 884 60 00 Fax: 21 884 61 19

Presença na *Internet*: www.dgtf.pt

E-mail: frcp@dgtf.gov.pt

Índice

1.	Nota Prévia	4
2.	Enquadramento	5
2.1.	Entidade Financiadora	5
2.2.	Objeto e Finalidade	5
2.3.	Âmbito	5
2.3.1.	Beneficiários	5
2.3.2.	Operações elegíveis	6
2.3.3.	Despesas elegíveis	7
2.4.	Formalização das Candidaturas	7
2.5.	Critérios de Avaliação e Atribuição de Financiamento	8
2.5.1.	Admissão de Candidaturas	8
2.5.2.	Avaliação de Candidaturas	8
2.5.3.	Aprovação de Candidaturas	9
2.5.4.	Revogação da Decisão de Aprovação	9
2.6.	Contrato de financiamento	9
2.7.	Reprogramação do financiamento	10
2.8.	Cessação do financiamento	11
3.	Procedimentos de gestão de candidaturas	12
3.1.	Instrução da Candidatura e Submissão	12
3.2.	Fase de admissão	14
3.3.	Fase de Avaliação	14
3.4.	Fase de Contratualização	16
3.5.	Execução do Contrato	18
3.6.	Comunicações	19



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

FUNDO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

1. Nota Prévia

O presente Guia tem por objetivo estabelecer orientações para o cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis às candidaturas ao Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial (FRCP), adiante designado por Fundo.

Trata-se de um instrumento auxiliar, que visa contribuir para uniformizar e padronizar os procedimentos adotados e normalizar as respetivas práticas, direcionando os diversos intervenientes para uma atuação mais eficiente e eficaz na tramitação dos processos das candidaturas.

Este documento é evolutivo, de forma a acolher os ajustamentos que sejam considerados necessários, designadamente a introdução de novos procedimentos e/ou a alteração dos existentes, bem como adaptações por força de alterações no enquadramento legal.

2. Enquadramento

2.1. Entidade Financiadora

O Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial rege-se pelo Decreto-Lei n.º 24/2009¹, de 21 de janeiro, na sua atual redação, e pelo respetivo Regulamento de Gestão, aprovado pela Portaria n.º 293/2009, de 24 de março, adiante designado por Regulamento do FRCP.

O Fundo tem a natureza de património autónomo sem personalidade jurídica, dotado de autonomia administrativa e financeira.

A gestão do Fundo cabe a uma comissão diretiva, à qual compete efetuar, em nome e por conta do Fundo, as operações necessárias à realização do seu objeto. O Fundo funciona junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, que assegura o apoio técnico, logístico e administrativo à comissão diretiva.

2.2. Objeto e Finalidade

O Fundo tem por objeto e finalidade o financiamento de operações de recuperação, de reconstrução, de ampliação, de adaptação, de reabilitação e de conservação dos imóveis da propriedade do Estado.

2.3. Âmbito

O financiamento do Fundo abrange os beneficiários, as operações e as despesas estabelecidas no Regulamento do FRCP, bem como nas disposições orçamentais em vigor.

2.3.1. Beneficiários

Podem ser beneficiários de financiamento do Fundo os serviços e organismos da administração direta ou indireta do Estado, que sejam utilizadores de imóveis da propriedade do Estado.

Os beneficiários devem:

- a) Cumprir as normas e os procedimentos em vigor;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada, a verificar até ao desembolso da última parcela da participação;
- c) Ser cumpridores do princípio da onerosidade previsto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, e demais legislação aplicável, sob pena de não admissão da candidatura, caso na data da submissão exista alguma dívida relativa a anos anteriores e a quaisquer imóveis do Estado;
- d) Possuir ou poder assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento das operações conducentes à intervenção objeto de candidatura ao Fundo.

¹ alterado pelo artigo 170.º da Lei do Orçamento do Estado para 2013 (Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro)

2.3.2. Operações elegíveis

São elegíveis as operações:

- i.* De recuperação, de reconstrução, de ampliação, de adaptação, de reabilitação e de conservação de imóveis da propriedade do Estado; e
- ii.* Que estejam enquadradas nas programações globais dos ministérios relativas à conservação e reabilitação dos imóveis que lhes estão afetos, elaboradas nos termos do disposto no Programa de Gestão do Património Imobiliário do Estado², exceto em operações qualificadas como urgentes, face à gravidade extrema das deficiências de solidez, segurança e salubridade do imóvel.

Não são elegíveis as operações que:

- a) Tenham por objeto imóveis classificados da propriedade do Estado não afetos ao funcionamento de serviços públicos;
- b) Tenham por objeto imóveis da propriedade do Estado utilizados pelas entidades a favor das quais reverta integralmente o produto da alienação e oneração do património do Estado;
- c) Consubstanciem obras de conservação ou beneficiação que sirvam apenas para modernização das instalações;
- d) Tenham por objeto imóveis disponíveis para alienação;
- e) Tenham um orçamento global inferior a 100.000€, salvo em situações de obras urgentes ou prioritárias face à gravidade extrema das deficiências de solidez, segurança e salubridade do imóvel ou à sua especial localização;
- f) Tenham por objeto imóveis da propriedade do Estado ocupados por serviços, organismos e demais entidades que possam beneficiar de outros fundos, públicos ou privados, destinados a operações de reabilitação, conservação ou restauro em imóveis, ou de outros programas decorrentes de regimes e legislação especiais de rentabilização de imóveis;
- g) Tenham por objeto imóveis que, à data da submissão da candidatura, não se encontrem devidamente inscritos na plataforma eletrónica do Sistema de Informação dos Imóveis do Estado (SIIE), de acordo com o disposto no n.º 4 do Anexo à Portaria n.º 95/2009, de 29 de janeiro, e conforme estabelecido na alínea b) do n.º 6 do artigo 113.º-A do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual;
- h) Respeitem a obras iniciadas à data da submissão da candidatura, salvo em casos excecionais de obras urgentes, devendo nestes casos a candidatura ser formalizada no prazo máximo de 2 meses após o início das obras e ser devidamente fundamentada a situação excecional, sob pena de não admissão.

² N.º 5.1 do anexo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 162/2008, de 24 de outubro

2.3.3. Despesas elegíveis

São elegíveis as despesas inerentes às operações abrangidas pelo financiamento do Fundo, designadamente as componentes relativas à elaboração de estudos, pareceres, projetos, consultadoria, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, e à execução e acompanhamento das obras, empreitadas ou prestações de serviços.

As despesas relativas à elaboração de estudos, pareceres, projetos e consultadoria apenas serão consideradas elegíveis se respeitarem à intervenção a executar e só serão participadas pelo Fundo após o início das obras.

A elegibilidade das despesas está sujeita, quando aplicável, à celebração de contratos de empreitada para a execução das obras e de prestações de serviços para elaboração de estudos, pareceres, projetos, consultadoria ou fiscalização e ao cumprimento do regime da contratação pública, designadamente do disposto no Código dos Contratos Públicos.

Não são elegíveis as seguintes despesas decorrentes da execução da intervenção:

- a) Prémios, multas, sanções financeiras e encargos com processos judiciais;
- b) Encargos financeiros, designadamente juros devedores e outras despesas financeiras.

2.4. Formalização das Candidaturas

As candidaturas ao Fundo são apresentadas à comissão diretiva, pelas unidades de gestão patrimonial, previstas no n.º 7.1 do anexo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 162/2008, de 24 de outubro, mediante entrega de formulário devidamente preenchido e instruídas com toda a informação requerida para efeitos da sua apreciação.

Uma única candidatura pode contemplar várias tipologias de operações integradas numa mesma intervenção, incluindo operações de natureza especial, nomeadamente as estabelecidas no Programa de Remoção de Amianto, sem prejuízo de serem observadas as regras correspondentes a cada uma das operações abrangidas na intervenção.

As candidaturas podem ser submetidas a todo o tempo até 31 de outubro de cada ano. Nos últimos dois meses do ano apenas são admitidas candidaturas referentes a obras urgentes ou cuja execução possa ser assegurada ainda no próprio ano.

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Candidaturas urgentes ou com execução integral no ano de submissão											
Restantes candidaturas											

2.5. Critérios de Avaliação e Atribuição de Financiamento

2.5.1. Admissão de Candidaturas

O Fundo procede à notificação das unidades de gestão patrimoniais relativa à não admissão de candidaturas que:

- a) Não se enquadrem no âmbito do financiamento do Fundo;
- b) Não tenham sido devidamente instruídas;
- c) Não respeitem os requisitos de formalização das candidaturas e o período de submissão.

As restantes candidaturas consideram-se admitidas.

2.5.2. Avaliação de Candidaturas

As candidaturas admitidas são avaliadas, tendo em conta os seguintes critérios:

- A tipologia das operações de intervenção constantes do projeto apresentado; e
- O montante total do financiamento submetido a candidatura e a respetiva calendarização.

A tipologia das operações tem em conta o carácter estrutural das operações de intervenção, sendo conferida prioridade às:

- Obras urgentes ou prioritárias face à gravidade extrema das deficiências de solidez, segurança e salubridade do imóvel ou à sua especial localização;
- Intervenções de conservação e reabilitação, nomeadamente ao nível da cobertura, dos vãos, das canalizações, das instalações elétricas ou eletromecânicas, bem como as destinadas a promover a eficiência energética dos imóveis.

A avaliação da candidatura é realizada pela análise dos elementos apresentados, nomeadamente o estudo prévio ou projeto de execução, o plano de execução e os restantes dados inscritos no formulário de candidatura, tendo em conta as datas previstas para início das obras. É dada prioridade às obras urgentes.

O financiamento é a fundo perdido, podendo atingir 80% do custo estimado da operação de intervenção. Pode ser atribuída uma comparticipação financeira de percentagem superior, nas situações de obras urgentes ou prioritárias face à gravidade extrema das deficiências de solidez, segurança e salubridade do imóvel ou à sua especial localização.

O apuramento da taxa de financiamento resulta da conjugação de diversos fatores relativos à intervenção, designadamente a tipologia de intervenção, no que se refere à prioridade, a relevância das ações que visam colmatar as patologias identificadas, relativas à solidez, segurança e salubridade (pouco relevante, relevante ou muito relevante), e a ponderação de parâmetros relativos à execução da intervenção (prazo e custo), bem como a relevância do imóvel.

FUNDO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

A taxa de financiamento apurada é aplicada equitativamente a todas as despesas elegíveis na fase de execução de contrato de financiamento.

2.5.3. Aprovação de Candidaturas

Apreciados os elementos, apurado o valor do financiamento e verificado o enquadramento e a disponibilidade orçamental, a candidatura é aprovada.

As candidaturas não são aprovadas quando se verificar:

- a) Insuficiência de fundos;
- b) A verificação de circunstâncias que impossibilitem o cumprimento dos termos da candidatura.

Sempre que uma candidatura não seja aprovada em função de insuficiência de fundos e se venha, entretanto, a verificar disponibilidade orçamental a candidatura é reapreciada. Caso não ocorra disponibilidade financeira do Fundo no prazo de 6 meses a candidatura é arquivada.

2.5.4. Revogação da Decisão de Aprovação

Constituem, designadamente, fundamentos suscetíveis de determinar a revogação da decisão de aprovação do financiamento:

- a) O incumprimento dos objetivos essenciais previstos na candidatura;
- b) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação, salvo aceitação expressa pela comissão diretiva;
- c) A não apresentação atempada dos documentos necessários à celebração do contrato previstos no n.º 3 do artigo 10.º da do Regulamento do FRCP, salvo situações devidamente fundamentadas e aceites pela comissão diretiva.

Pode ser formulado um pedido de prorrogação do prazo estabelecido para apresentação dos documentos, por período não superior a 6 meses, se justificada a impossibilidade da sua remessa e apresentadas evidências de atos conducentes à sua colmatação.

Não ocorrendo a apresentação dos documentos no prazo estabelecido ou prorrogação concedida, é revogada a decisão de aprovação do financiamento e libertado o incentivo aprovado.

2.6. Contrato de financiamento

A atribuição da comparticipação financeira está dependente da celebração do respetivo contrato de financiamento a que se refere o artigo 10.º do Regulamento do FRCP.

A celebração do contrato está condicionada à apresentação do plano de execução e respetivo cronograma financeiro atualizados, com indicação expressa da data prevista para início da execução física e da conclusão da intervenção.

FUNDO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

As condições de atribuição e suspensão do financiamento pelo Fundo, bem como os demais direitos e deveres das partes, são reduzidas a escrito no contrato de financiamento.

A comparticipação financeira tem como limite máximo o montante constante do contrato do financiamento e resulta da execução da despesa efetivamente concretizada.

2.7. Reprogramação do financiamento

A reprogramação é excepcional e carece de prévia aprovação da comissão diretiva do Fundo, mediante proposta da entidade beneficiária, para o efeito, devidamente fundamentada³, e que refira expressamente o tipo de reprogramação, submetida através da Unidade de Gestão Patrimonial (UGP):

- a) Reprogramação de natureza temporal – alteração do prazo de execução do contrato de financiamento. Caso implique mudança de ano civil requer também a reprogramação financeira;
- b) Reprogramação de natureza física – alteração decorrente da introdução ou substituição de componentes físicas, desde que indispensável à conclusão da intervenção e não altere o objeto do contrato. Caso implique alteração do montante do financiamento requer a reprogramação financeira;
- c) Reprogramação de natureza financeira – alteração do montante ou reescalonamento dos encargos:
 - i. Caso se mantenha o montante de financiamento e decorra apenas de reprogramação de natureza temporal com implicações na mudança de ano civil, requer o reescalonamento dos encargos e devidas autorizações para o efeito;
 - ii. Caso haja acréscimo do montante de financiamento aprovado ou contratado, requer aprovação do novo montante e aditamento ao contrato;

Os pedidos de reprogramação, temporal, física ou financeira devem ser acompanhados do novo plano de execução e respetivo cronograma financeiro, o qual deve ser explícito quanto a:

- Para procedimentos de contratação pública em execução: Datas previstas de realização de despesa – identificação do valor global por ano;
- Para procedimentos de contratação pública em curso: Data prevista para contratualização, Data prevista para o início da execução física; Data prevista de realização de despesa – identificação do valor global por ano;
- Para procedimentos de contratação pública não lançados: Motivos para o não lançamento; Data prevista de início do procedimento, Data prevista para contratualização, Data prevista para o início da execução física, Data prevista de realização de despesa – identificação do valor global por ano.

³Por exemplo, a mora na obtenção de autorizações ou pareceres prévios obrigatórios, a necessidade de relançamento de procedimentos concursais, por concursos desertos, as prorrogações de prazo ou suspensão dos trabalhos das empreitadas, a necessidade de execução de trabalhos complementares aprovados, a revisão ordinária de preços ou outras condicionantes que impeçam o cumprimento do plano de execução

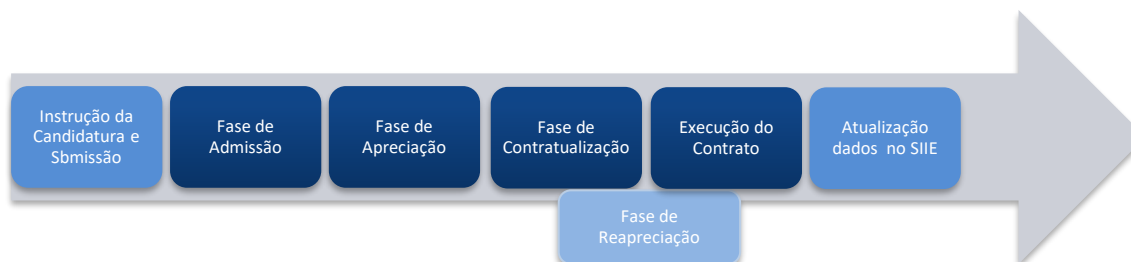
2.8. Cessação do financiamento

Constituem, designadamente, motivos para a resolução do contrato de financiamento:

- a) Não execução do contrato, nos termos previstos, por causa imputável à entidade beneficiária;
- b) Não cumprimento de prazos concedidos para fundamentar a não execução do contrato nos termos estabelecidos;
- c) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais;
- d) Não cumprimento dos prazos concedidos para sanar o incumprimento de obrigações legais ou fiscais;
- e) Não lançamento do procedimento concursal para contratação da execução da obra no prazo máximo de 3 meses após celebração do contrato de financiamento, com exceção das situações devidamente justificadas e fundamentadas, desde que aceites pela comissão diretiva;

3. Procedimentos de gestão de candidaturas

No fluxograma seguinte estão identificadas as várias fases do processo:



3.1. Instrução da Candidatura e Submissão

Intervenientes: Entidade Candidata; UGP

- ✓ As candidaturas só devem ser submetidas quando reunidas todas as condições para a execução da intervenção e compilada toda a documentação necessária à sua correta instrução;
- ✓ As candidaturas são instruídas pela Entidade Candidata através do preenchimento do formulário a disponibilizar pelo Fundo;
- ✓ As candidaturas devem igualmente ser instruídas com a documentação obrigatória constante do formulário, nomeadamente:
 - a) O **estudo prévio ou projeto de execução** composto pelos seguintes elementos:
 - i) Memória descritiva e justificativa, contendo, designadamente:
 - Identificação e descrição do imóvel, que deverá incluir:
 - a localização do imóvel, com identificação do distrito, do concelho, da freguesia, da localidade, da rua, do número de polícia e das coordenadas geográficas,
 - os elementos registrais e matriciais existentes,
 - a informação sobre a classificação do imóvel, se aplicável;
 - Área objeto das operações de intervenção;
 - Âmbito e conteúdo das operações de intervenção, incluindo a identificação do tipo de patologias existentes no imóvel e o seu nível de gravidade, bem como informação relativa à forma como essas patologias comprometem a funcionalidade das atividades desenvolvidas, ao nível da salubridade, da solidez e da segurança das construções, se for o caso;
 - Justificação da necessidade de intervenção;

FUNDO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

- ii) Peças desenhadas, incluindo:
- planta de localização do imóvel e
 - plantas do imóvel com indicação de todos os trabalhos/operações previstos na candidatura, que permitam uma perceção geral da intervenção;
- iii) Levantamento fotográfico, preferencialmente a cores, das áreas de intervenção, contendo, nomeadamente, as situações patológicas descritas e incluindo fotografias do exterior do edifício;
- iv) Termo de responsabilidade do estudo prévio ou do projeto de execução;
- b) **Mapa de trabalhos e respetivo orçamento** da intervenção, em ficheiro em folha de cálculo editável⁴, com indicação expressa dos itens e valores alvo da candidatura;
- c) **Estimativa do custo global** da intervenção com indicação do **montante da comparticipação** financeira a que se candidata e discriminação das várias componentes e natureza das operações englobadas na candidatura, correspondente valor de cada uma, indicação expressa da taxa do IVA aplicável e respetiva fundamentação;
- d) **Plano de Execução** com calendarização prevista para as operações de intervenção, incluindo a indicação dos prazos parciais previstos para execução de cada componente e para a tramitação dos procedimentos inerentes, bem como a data prevista para o início dos trabalhos, e respetiva síntese, vertida no **mapa do investimento** (modelo constante do ANEXO A) e o **cronograma financeiro** associado;
- e) **Ficha do imóvel** extraída do SIIE, contendo dados atualizados;
- f) **Comprovativo da inscrição da intervenção no Plano de Conservação e Reabilitação** anual, conforme estipulado no Programa de Gestão do Património Imobiliário do Estado, não se aplicando a obras com tipologia de urgentes, face à gravidade extrema das patologias existentes, tendo esta situação, de carácter excecional, de ser devidamente fundamentada;
- g) **Comprovativo(s) do enquadramento do beneficiário no CIVA**;
- h) **Declaração de conformidade** do órgão competente da Entidade Beneficiária, conforme modelo constante do ANEXO B;
- i) **Pareceres obrigatórios**, se aplicável;

Os ficheiros correspondentes ao formulário e aos documentos referidos nas alíneas b) e d), orçamento e mapa de investimento, devem ser do tipo xls ou xlsx;

As peças desenhadas e o levantamento fotográfico devem ser comprimidos e ter a extensão zip; rar ou 7z;

⁴ Caso a(s) adjudicação(ões) já tenha(m) ocorrido, deverão ser remetidos nesta fase o(s) orçamento(s) já adjudicado(s).

- ✓ A candidatura é remetida pela Entidade à UGP;
- ✓ A UGP procede ao controlo formal da elegibilidade da candidatura e da conformidade dos elementos instrutórios;
- ✓ A UGP envia a candidatura ao Fundo através do endereço eletrónico frcp@dgtf.gov.pt, tendo em conta o período para submissão das mesmas definido no ponto 2.4..

3.2. Fase de admissão

Intervenientes: Serviços técnicos de apoio ao Fundo, Comissão Diretiva, UGP, Entidade Candidata

Prazo: Até 10 dias a contar da data da apresentação das candidaturas ao Fundo

- ✓ Verificação dos requisitos para admissão da candidatura:
 - Intervenções abrangidas pelo Fundo conforme especificado no ponto 2.3.;
 - Documentos instrutórios da candidatura, conforme detalhado no ponto 3.1.;
- ✓ Caso a candidatura esteja devidamente instruída e reúna todos os requisitos, considera-se admitida e é remetida aos serviços técnicos de apoio ao Fundo para apreciação técnica, tendo em conta os seguintes critérios:
 - a calendarização, designadamente a data prevista para início da obra;
 - a tipologia das operações de intervenção constantes do projeto apresentado;
 - a data da submissão da candidatura;
- ✓ Caso contrário, a Comissão Diretiva notifica a UGP da sua não admissão e procede ao seu arquivo;
- ✓ O Fundo pode solicitar aos candidatos elementos em falta ou esclarecimentos adicionais que permitam verificar os requisitos de elegibilidade, estabelecendo prazo para o efeito, suspendendo-se a contagem do prazo para admissão da candidatura até à apresentação da informação solicitada. Caso não seja apresentada a informação solicitada no prazo concedido, a candidatura é arquivada.

3.3. Fase de Apreciação

Intervenientes: Comissão Diretiva, serviços técnicos de apoio ao Fundo, UGP, Entidade Candidata

Prazo: Até 60 dias a contar da data da apresentação da candidatura

- ✓ Os serviços técnicos de apoio ao Fundo procedem à análise técnica das candidaturas e elaboram parecer com proposta de financiamento à Comissão Diretiva;
- ✓ Caso entenda necessário, o Fundo pode solicitar esclarecimentos ou elementos complementares para apreciação da candidatura, estabelecendo prazo para o efeito e suspendendo-se a contagem do prazo para aprovação da candidatura;

FUNDO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

- ✓ O Fundo verifica se está assegurada a necessária cobertura financeira correspondente ao compromisso a assumir relativo ao montante a financiar;
- ✓ Confirmada a cobertura financeira, a Comissão Diretiva aprova a candidatura e o montante a financiar;
- ✓ A Comissão Diretiva notifica a UGP, indicando o montante máximo da comparticipação financeira e solicita a apresentação, no prazo máximo de 20 dias, dos documentos previstos nº 3 do artigo 10.º do Regulamento do FRCP para efeitos da contratualização do financiamento:
 - Projeto de execução, que deve obrigatoriamente ser acompanhado por:
 - Estimativa orçamental ou orçamento adjudicado, em formato folha de cálculo editável;
 - Plano de execução e respetivos mapa do investimento e cronograma financeiro atualizados;
 - Declaração de compromisso que ateste que as candidaturas apresentadas não são objeto de apoio através de outro programa ou instrumento financeiro de âmbito comunitário, ou de outros programas decorrentes de regimes e legislação especial de rentabilização de imóveis, conforme modelo constante do ANEXO C;
 - Comprovativo de que o serviço beneficiário dispõe de dotação orçamental para assegurar a despesa ou, caso o encargo respeite a mais que um ano económico, comprovativo da inscrição do investimento proposto em Orçamento e em Plano e Orçamental Plurianual, condicionada à substituição pelo correspondente documento comprovativo em fase de execução;
 - Projeto de portaria de extensão de encargos, que deve incluir os encargos globais da intervenção e os encargos do Fundo decorrentes da comparticipação, de acordo com minuta a disponibilizar pelo Fundo, caso o encargo respeite a mais que um ano económico;
- ✓ Caso não exista cobertura financeira, a Comissão Diretiva informa a UGP da não aprovação da candidatura por insuficiência de fundos, suspendendo a candidatura.
- ✓ No prazo de 6 meses, caso, entretanto, seja assegurada a cobertura financeira, a Comissão Diretiva procede a novamente à apreciação da candidatura, aprova-a e notifica a UGP do montante a financiar, solicitando a apresentação dos documentos previstos para efeitos da contratualização do financiamento;
- ✓ Caso se volte a verificar a não existência de cobertura financeira, a Comissão Diretiva arquiva o processo e notifica a UGP da decisão tomada, não prejudicando a apresentação de nova candidatura.

3.4. Fase de Contratualização

Intervenientes: Entidade Beneficiária, UGP, Comissão Diretiva, Serviços técnicos de apoio ao Fundo

Prazo: Até 10 dias a contar de apresentação dos documentos previstos no nº 3 do artigo 10.º do Regulamento do FRCP

- ✓ A Entidade Beneficiária remete os documentos discriminados no ponto anterior à UGP;

Caso os documentos não sejam apresentados no prazo estabelecido, é revogada a decisão de aprovação e a candidatura é arquivada.

Se a entidade não dispuser do projeto de execução concluído no prazo estabelecido para remessa dos documentos, pode ser solicitada a prorrogação de prazo para a sua apresentação, o qual não pode ser superior a 6 meses, findo o qual o processo é arquivado;

- ✓ A UGP procede ao controlo formal dos documentos enviados;
- ✓ A UGP envia documentos ao Fundo;
- ✓ O Fundo procede à verificação da conformidade dos documentos, nomeadamente:

- Conformidade dos trabalhos constantes no projeto de execução face aos previstos no estudo prévio;

Caso se verifique que os trabalhos constantes do projeto de execução diferem dos previstos no estudo prévio, o processo é reenviado aos serviços técnicos de apoio ao Fundo da DGTF para reapreciação da candidatura;

- Conformidade do valor do projeto de execução face à previsão de custos apresentada no estudo prévio;

Caso se verifique acréscimo do valor do custo estimado da intervenção, o montante a financiar carece de nova aprovação da Comissão Diretiva;

- Conformidade da calendarização prevista no estudo prévio para as operações de intervenção com o cronograma financeiro apresentado com o projeto de execução;

Caso se verifique que o cumprimento do contrato a celebrar obrigue a pagamentos em mais do que um ano económico ou em ano económico distinto do ano em que o contrato é celebrado, deve ser assegurada a obtenção de autorização para assunção de encargos plurianuais e respetivo registo no sistema central de encargos plurianuais (SCEP);

A autorização para a assunção de encargos plurianuais, a conferir por portaria conjunta do Ministro das Finanças e da respetiva tutela, deve incluir, além dos encargos globais da intervenção, os encargos do Fundo decorrentes da participação;

O prazo para contratualização suspende, até à obtenção da competente autorização;

FUNDO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

Caso a autorização não seja obtida durante o ano económico de submissão do pedido para assunção dos encargos plurianuais, deve ser renovado o pedido, com informação ao Fundo;

Findo o primeiro mês de cada ano económico, o Fundo arquiva as candidaturas que não tenham sido alvo de renovação do pedido para assunção dos encargos plurianuais, salvo situações em que seja confirmada a total execução no ano em apreço;

Renovado o pedido para assunção dos encargos plurianuais e decorridos 6 meses sem que o mesmo seja autorizado, a candidatura é arquivada de forma a permitir a reprogramação financeira do Fundo;

- ✓ O Fundo solicita novamente informação à DGTf quanto ao cumprimento pela Entidade Beneficiária das obrigações de pagamento das contrapartidas decorrentes da aplicação do princípio da onerosidade, nos termos da Portaria nº 278/2012, de 14 de setembro, na sua redação atual;

Caso se verifique o não cumprimento das obrigações de pagamento das contrapartidas relativas ao princípio da onerosidade, o Fundo alerta a UGP e a Entidade Beneficiária para os efeitos de suspensão do contrato de financiamento, no caso da manutenção do incumprimento;

- ✓ O Fundo confirma a existência de fundos disponíveis;
- ✓ Os serviços técnicos de apoio ao Fundo elaboram a proposta de cabimento e minuta de contrato de financiamento;

Caso seja solicitado o pagamento de parte da comparticipação financeira no momento de celebração do contrato, esse pagamento deve estar previsto no contrato de financiamento⁵;

- ✓ A Comissão Diretiva aprova eventual alteração ao montante a financiar, autoriza o cabimento e aprova a minuta de contrato de financiamento;
- ✓ O Fundo envia a Minuta de Contrato de Financiamento para a UGP e Entidade Beneficiária;
- ✓ A UGP e a Entidade Beneficiária comunicam ao Fundo a aceitação dos termos do Contrato ou solicitam a retificação dos mesmos;
- ✓ A Comissão Diretiva aprova e assina o contrato de financiamento;
- ✓ A Comissão Diretiva remete o contrato de financiamento aos restantes outorgantes para recolha de assinaturas;
- ✓ A UGP remete ao Fundo o contrato de financiamento assinado por todos os outorgantes.

⁵ O valor não pode ser superior a 25% do valor da comparticipação financeira aprovada, nos termos do nº3 do artigo 12º do Regulamento do FRCP

3.5. Execução do Contrato

Intervenientes: Entidade Beneficiária, UGP, Comissão Diretiva, Serviços técnicos de apoio ao Fundo

Prazo: de acordo com calendarização aprovada

- ✓ Após adjudicação da intervenção a Entidade Beneficiária envia à UGP o(s) orçamento(s) adjudicado(s), caso não tenha(m) sido remetido(s) anteriormente, que por sua vez os envia ao Fundo, bem como o(s) respetivo(s) contrato(s);

Caso a adjudicação não ocorra no prazo previsto no plano de execução que suportou o contrato de financiamento, a Entidade Beneficiária fica sujeita à apresentação de um pedido de reprogramação do financiamento;

- ✓ No início dos trabalhos a Entidade Beneficiária envia à UGP o Auto de Consignação da obra, o cronograma financeiro atualizado para endereçar ao Fundo;
- ✓ Caso esteja previsto no contrato de financiamento será efetuado o pagamento do adiantamento, devendo, para o efeito, a Entidade Beneficiária remeter as certidões atualizadas de inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social;
- ✓ A Entidade Beneficiária remete à UGP os autos de medição e as faturas, à medida que se encontrem executadas as várias fases da intervenção, bem como as certidões referidas no ponto anterior, caso não tenham sido antes entregues ou não se encontrem atualizadas;
- ✓ A UGP procede à confirmação da execução das várias fases do projeto, ficando a última parcela da comparticipação, nunca inferior a 5% do financiamento, condicionada:
 - à confirmação da conclusão das operações de intervenção e à prévia fiscalização das mesmas pela UGP ⁶;
 - à entrega do auto de receção provisória da empreitada ou documento equivalente para outros tipos de procedimentos;
 - à atualização dos dados no SIIE em consonância com a intervenção concluída.
- ✓ Após verificação, pelos serviços técnicos de apoio ao Fundo, da conformidade dos elementos remetidos e do cumprimento das obrigações de pagamento das contrapartidas devidas no âmbito da implementação do princípio da onerosidade, a Comissão Diretiva autoriza a disponibilização da comparticipação financeira e a respetiva transferência bancária para a conta da Entidade Beneficiária;
- ✓ O Fundo envia o documento comprovativo de pagamento à UGP e à Entidade Beneficiária;
- ✓ Caso ocorra, durante a execução do contrato, reprogramação temporal, física ou financeira é submetido ao Fundo pedido de reprogramação do financiamento, com os documentos referentes às alterações ocorridas e respetiva fundamentação, o qual deve conter:
 - Nota Informativa com indicação da(s) alteração(ões) e respetiva fundamentação técnica com referência aos constrangimentos que justificam o pedido de

⁶ Nos termos do artigo 11º e 12º do Regulamento do FRCP

FUNDO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

reprogramação, onde constem claramente os desvios temporais, físicos e/ou financeiros e o valor do financiamento a crescer ou a libertar, se aplicável;

- Evidências dos constrangimentos identificados e nota sobre se os mesmos se encontram ultrapassados;
- Mapa do Investimento e cronograma financeiro atualizados;

Os serviços técnicos de apoio ao Fundo procedem à reapreciação da candidatura e elaboram parecer com proposta de decisão à Comissão Diretiva, com nova taxa e valor de financiamento, se for o caso, e eventual aditamento ao contrato;

- ✓ Os montantes pagos à Entidade Beneficiária a título de adiantamento, que não sejam por esta integralmente utilizados nos prazos e condições fixadas no contrato, serão objeto de recuperação;
- ✓ Concluída a intervenção a intervenção e após a receção provisória, a Entidade Beneficiária envia ao Fundo a conta final da empreitada, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos ou documento equivalente para outros tipos de procedimentos;
- ✓ Decorridos 6 meses da data da receção provisória a Comissão Diretiva encerra a candidatura, dando por concluído o contrato, e procede ao arquivo do respetivo processo;

3.6. Comunicações

Sem prejuízo das normas estabelecidas, as comunicações entre o Fundo e os candidatos ou Entidades Beneficiárias devem ocorrer através da UGP e ser dirigidas para o endereço frcp@dgtf.gov.pt e os documentos deverão ser remetidos em formato eletrónico para o mesmo endereço, contendo em referência a indicação do nº da candidatura ou, caso se trate de uma nova candidatura, essa indicação expressa.

Qualquer alteração das informações de contacto das partes deve ser comunicada à outras partes.